



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2022

O MUNICÍPIO DE **IOMERÊ (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 01.612.744/0001-20, localizado a Rua João Rech nº 500 Bairro Centro na cidade de Iomerê(SC), representado pela Prefeita Municipal Sra. Luci Peretti, no uso de suas prerrogativas legais, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PESSOAS FÍSICAS)** para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e imóveis inservíveis de propriedade do município de Iomerê(SC), em conformidade com a lei federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, cujas especificações detalhadas encontram-se neste edital e seus anexos.

Os envelopes da "**DOCUMENTAÇÃO**" deverão ser entregues, conforme item 3.1 e entregues no Setor de Compras e Licitações do Município no endereço acima citado.

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas no Setor de Compras e Licitações, no seguinte endereço e contato:

Telefone: (49) 3539-6000

E-mail: iomere@iomere.sc.gov.br

Horário de expediente: segunda-feira às sextas-feiras das 7h30m às 11h30m e das 13h às 17h.

Obs.: o horário de expediente poderá ser alterado.

A análise e avaliação da documentação dos interessados serão procedidas pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente processo licitatório é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PESSOAS FÍSICAS)** para realizarem, mediante contrato específico, leilões eletrônicos de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e imóveis inservíveis de propriedade do município de Iomerê (SC), em conformidade com a lei federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

1.2 - O presente credenciamento é intransferível.

2. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

2.1 - Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens inservíveis, bem como, pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão de 5% a ser paga pelo arrematante, nos termos do Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, e do Art. 884, Parágrafo Único, da Lei nº 13.105, de 2015 Código de Processo Civil.

3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento dar-se-á as **14h do dia 20 de maio de 2022** ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. Abertura da sessão no mesmo dia e horário, poderá ser enviado via postal para protocolo no setor de licitações os documentos necessários conforme itens 05 e 06 deste Edital.

3.2 - O horário de atendimento aos interessados será de segundas às sextas-feiras, das 7h30min às 11h30min e 13h às 17h, no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Iomerê, localizado no Paço Municipal.

3.3 - Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

4.1 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste processo de Credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais do Estado de Santa Catarina, pessoas físicas:

- a) Matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em conformidade com as disposições das Instruções Normativas do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis;
- b) Que aceitem todas as condições de credenciamento e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.2 - A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos.

4.3 - Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam Enquadrados nos seguintes casos:

- a) Suspenso pela respectiva Junta Comercial.
- b) Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d) Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança no Município;

4.4 - Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, ou por outro Leiloeiro credenciado por ele, desde que apresente as justificativas, ou Atestados Médicos que provem esta condição, em qualquer das fases do presente credenciamento ou do leilão.

5. DO ENVELOPE

5.1 - O envelope contendo a documentação da licitante deverá estar lacrado e indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO:
MUNICÍPIO DE IOMERÊ-SC
CREDENCIAMENTO N.º 01/2022
LICITANTE:
CPF: ...
TELEFONE: ...
E-MAIL: ...

5.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada ou por servidor público municipal, no exercício de suas funções ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitas cópias ilegíveis, documentos cujas datas estejam rasuradas, sendo que à Comissão de Licitação, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei. As cópias simples estão descritas no edital.

5.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, nem em data posterior.

5.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

6.1 - Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação no envelope a que alude o item 5.1:

6.1.1 Cópia simples da Carteira de Leiloeiro(a).

6.1.1.1 - Apresentação obrigatória, sob pena de inabilitação, do comprovante de Inscrição e a comprovação de situação cadastral no CPF. (documento obtido junto ao Site da Receita Federal). Importante: Não se trata e não será aceita só a comprovação de situação cadastral do CPF. Não serão aceitas cópias do CPF. São 2 documentos a serem apresentados.

6.1.2 - Certidões Negativas, ou positivas com efeito de negativas da Fazenda Federal, bem como a fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

6.1.2 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme **Anexo III**;

6.1.3 - Requerimento para credenciamento, conforme **Anexo II**;

6.1.4 - Prova de Regularidade relativa á Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;

6.1.5 - Certidões negativas criminal e cível das Varas Federal e Estadual em que o candidato tiver seu domicílio (Federal 1º e 2º grau; Estadual 1º e 2º grau) ou, havendo restrição, o candidato deverá apresentar as respectivas certidões narrativas expedidas pelo Cartório Judicial da respectiva comarca, na forma determinada pelo artigo 2, inciso "d" do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932 e Certidão Negativa de Falência e Concordata, SENDO uma do sistema e-saj e outra do sistema eproc.

6.1.6 - Declaração do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital.

6.1.7 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua expedição.

6.1.7.1 - Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

6.1.8 - Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº. 10.520/2002.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 - Para credenciamento, além da documentação citada no item 6 e seguintes, o licitante deverá, sob pena de descredenciamento, assinar e apresentar o Termo de Compromisso **Anexo I**.

7.1.1 - Deverá obrigatoriamente apresentar declaração anuindo que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município nenhuma responsabilização por tais despesas.

7.1.2 - O licitante deverá obrigatoriamente apresentar no mínimo 01 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por qualquer Prefeitura do Estado de Santa Catarina, ou emitido por qualquer outro órgão público ou privado, que ateste que o proponente exerceu a atividade de Leiloeiro(a) Oficial, na execução de Leilões, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota de venda em leilão eletrônico, bem como deverá obrigatoriamente comprovar ter realizado Leilão simultâneo (on Line e presencial). A não apresentação ensejará a desclassificação e



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

inabilitação. Não serão aceitas “declarações”, relatórios ou outros documentos. Pede-se atestado de capacidade técnica.

7.1.3 - O licitante deverá obrigatoriamente apresentar declaração de que realizará às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o subitem 7.1.1. Na mesma declaração deverá constar que:

I. Realizará as Publicações;

II. Divulgará em site na INTERNET, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

III. Divulgará em jornais de grande circulação regional;

IV. Confeccionará panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc, se requerido for.

7.1.3.1 - O licitante deverá obrigatoriamente apresentar declaração que se dá por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município.

7.1.3.2 - Todas as declarações deverão ser assinadas e conter o carimbo do licitante, preferencialmente em papel timbrado. Todas as declarações deverão ser apresentadas sem exceção, sob pena de inabilitação.

7.1.4 - Após os trâmites legais e uma vez dada a ordem de Serviço e após aprovação do Município, o Leiloeiro deverá apresentar Laudo de Avaliação com sugestão de preços dos bens.

7.1.5 - Nenhum documento exigido poderá ser apresentado fora do ENVELOPE e/ou posteriormente a sua abertura.

7.1.6 - Não serão aceitos documentos enviados por E-MAIL.

7.1.7 - A falta de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.

8. DA ABERTURA E JULGAMENTO

8.1 - A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se aos seguintes procedimentos:

8.1.1 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos ou certidões exigidos na documentação solicitada ou apresentá-los com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

8.1.2 - O envelope será recebido pela Comissão Permanente de Licitações, que realizará o julgamento no mesmo dia e horário do recebimento dos mesmos ou em até 3 (três) dias úteis seguintes ao do recebimento do envelope. Toda a documentação ficará a disposição dos interessados.

8.1.3 - Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Iomerê (SC), sendo designados para atuação mediante sistema de rodízio, por meio de ordem de classificação da lista dos leiloeiros credenciados, a ser elaborada. A ordem de classificação será elaborada de acordo com sorteio manual a ser realizado apenas com os habilitados neste credenciamento.

8.1.4 - A cada leilão realizado, o Município utilizará a sequência de Credenciados sorteados. O Município reserve-se ao Direito de Prorrogar qualquer contrato, caso julgue o serviço satisfatório.

8.1.5 - Inicialmente o Credenciado será contatado para realização do leilão, mediante o recebimento de uma Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

8.1.6 - A falta de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica após seu envio, será interpretada como desinteresse em executar o leilão. Por isso, é dever do Licitante manter seus telefones, endereços de contato e mail sempre atualizados.

8.1.7 - Será automaticamente excluído da lista o Credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista prevista na Lei nº 8.666/1993.

8.1.8 - Considerando o sistema de rodízio para a contratação dos leiloeiros para a realização de leilões, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada credenciado, tendo em vista que as demandas do Município não seguem um padrão fixo.

8.1.9 - As proponentes que deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer dos documentos exigidos neste edital, serão inabilitados.

8.1.10 - Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão, que será publicada nos meios oficiais.

9. DOS RECURSOS

9.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido exclusivamente por escrito e deverá ser obrigatoriamente protocolado pessoalmente no setor específico desta Prefeitura, não sendo aceitos outros meios de entrega, nem mesmo por via postal ou eletrônica.

9.2 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte da Comissão de Licitações dar-se-á pela forma mais conveniente.

10. DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

10.1.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

10.2 - Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.3 - Fica facultado o descredenciamento aos proponentes, devendo ser comunicado à Comissão de Licitações por meio de ofício justificado, a qualquer tempo, resguardada a execução dos contratos já firmados.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 - De acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação, a qualquer momento, poderá ser revogada ou anulada, nas seguintes condições:

11.1.1 - Poderá ser revogada, em todo ou em parte, por razões de interesse Público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

11.1.2 - Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

12. CONTRATAÇÃO

12.1 - A cada leilão que o Município de Iomerê vier a realizar, a designação do leiloeiro poderá ser definida pela ordem de sorteio e/ ou conforme a lista de classificação de credenciamento. Se houver interesse do município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

12.2 - A convocação será realizada por meio eletrônico, e caso a empresa não responda ao chamado, por correspondência via correios.

12.2.1 - O credenciado obriga-se a manter suas informações de contato atualizadas, não se responsabilizando o Município por convocações não entregues por alterações de endereço não



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

comunicadas.

12.2.2 - O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede do município deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.3 - O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.4 - Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, contrato específico, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada na imprensa oficial com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

12.5 - Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

12.6 - O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste edital, reservando-se ao Município o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar o próximo credenciado na lista de classificação.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 - Não haverá despesas para o Município, salvo a Publicação Legal rotineira.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 - A lista de classificação de credenciamento terá validade por 4 (quatro) anos, podendo o Município de Iomerê, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado / estimado do leilão, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

15.2 - A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

15.3 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

15.4 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

16. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

16.1 - Do Município sem prévio aviso, quando:

- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) o credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;
- c) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

- d) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) e naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

16.2 - Pelo credenciado:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de eventual convocação realizada.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, na sede da Prefeitura Municipal ou através do site www.iomere.sc.gov.br.

17.2 - No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.3 - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

17.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos. Aonde for documento obrigatório, caso não seja apresentado, resultará em eliminação.

17.5 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto; A Comissão não julgará casos em que se revelem apenas por disputas ou discussões entre licitantes, fiando claro que sobre as devidas profissões já existem os respectivos órgãos fiscalizadores.

17.6 - Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Conhecimento do Edital;
- b) ANEXO II – Credenciamento;
- c) ANEXO III – Declaração de Fatos impeditivos;
- d) ANEXO IV – Minuta do Contrato.

18. DO FORO

18.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Juízo da Comarca do Município de Videira-SC.

IOMERÊ (SC), 28 de abril de 2022.

Luci Peretti
Prefeita Municipal

Gustavo Ganzala de Almeida
OAB.SC 58987

Rua João Rech, 500 – Centro
89.558-000 – Iomerê – SC
Fone: (49)3539-6000



ANEXO I

CREENCIAMENTO Nº 01/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº. _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei nº.
10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente
processo licitatório, e os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e
tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o
fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão,
sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto
desta, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

Iomere (SC), ____ < DATA > _____

Assinatura do Licitante



ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 01/2022

SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº:
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone: (___)..... E-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários para o Município de **Iomerê** alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário, imóveis e outros).

Ressaltamos que os leilões poderão ser realizados no endereço do escritório do leiloeiro, sem prejuízo da realização dos leilões em dependências do Município de **Iomerê**, ou outro local a combinar quando este julgar conveniente e oportuno, desde que não haja pandemia.

_____, ____/____/____
(local e data)

**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO
OU DE SEU PREPOSTO**



ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº 01/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO
OU DE SEU PREPOSTO**

MUNICÍPIO DE IOMERÊ



ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº 01/2022

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato pela Prefeita Municipal Sra. LUCI PERETTI doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, Sr.(a)** _____, matrícula _____, com escritório no endereço Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____ (____), inscrito no CPF sob nº _____, nº _____ e RG n. _____.

As partes resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente contrato é o credenciamento de leiloeiro público para realizar, mediante contrato específico, para a realização de leilões eletrônicos de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros), do Município de Iomerê, em conformidade com a lei federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Iomerê e o leiloeiro contratado. O contrato poderá ser prorrogado por interesse público.

2.2 - Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

2.3 - Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do contrato oriundo deste credenciamento passará a contar de ... até ... podendo ser prorrogado no interesse das partes conforme a Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

4.2 - Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

4.3 - O Município ressarcirá, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

realizadas pelo leiloeiro com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis após receber o depósito do valor referente à venda dos bens em leilão, até o limite previsto no respectivo contrato que será calculado com base nos custos estimados para divulgação de dois avisos resumidos e um aviso detalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 - Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento xx/2022, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Dos motivos para o descredenciamento:

Do Município de Iomerê, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- f) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

Pelo credenciado:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

7.3 - A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4 - A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.6 - Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações:

8.1.1 - Da Contratante:

- a) Entregar nas dependências do leiloeiro contratado, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, os bens relativos ao leilão contratado, quando o leilão for realizado nas dependências do leiloeiro.
- b) Retirar do depósito do leiloeiro contratado, até 08 (oito) dias após receber a devida comunicação, o bem cujo valor mínimo para negociação não possa ser igual ou inferior ao valor para efeito de eventual indenização.
- c) Disponibilizar local adequado quando os leilões forem realizados em dependências do Município
- d) Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- e) Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
 - I. em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93;
 - II. até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.
- f) Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.
- g) Ressarcir, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro contratado com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis após o depósito a que se refere o subitem 3.14 do presente contrato.
- h) Retirar do armazém do leiloeiro contratado, até 15 dias após receber a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

8.1.2 - Do contratado:

- a) Dispor de instalações adequadas para armazenagem dos bens a serem vendidos em leilão, vistoria desses bens pelos interessados na compra deles e realização do leilão propriamente dito.
- b) Receber, caso seja necessário, conforme agendamento combinado com o Município de Iomerê, no(s) seu(s) depósito(s)/armazém(ns), os bens disponibilizados para fins de venda



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

por leilão:

- c) O Município de Iomerê, por conveniência e oportunidade, poderá optar pela execução do leilão em suas próprias dependências, ou leilão on line, através da internet, independente da concordância do leiloeiro contratado.
- d) Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.
- e) Avaliar previamente, para efeito de eventual indenização no caso de incêndio, alagamento, furto, quebras ou extravios, todos os bens do Município a serem mantidos sob sua guarda e científicá-la se porventura considerar inviável avaliar determinado bem por valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Município para sua negociação.
- f) Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens recebidos do Município para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.
- g) Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
- h) Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- i) Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
 - I. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
 - II. o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes;
 - III. o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", § 1º, inciso III do § 2º e § 3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;
 - IV. os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.
- j) Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação, juntamente com a comprovação da despesa correspondente, para fins não só de ressarcimento como também da comprovação da conformidade do terceiro aviso com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93.
- k) Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.
- l) Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- m) Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
- n) Depositar na conta bancária do Município a ser repassada, em até 5 (cinco) dias após a prestação de contas mencionada no subitem anterior o valor auferido no leilão com a venda de bens do Município:
- o) Comunicar ao Município os bens que efetivamente não puderem ser leiloados;
- q) Permitir que os servidores designados pelo Município realizem, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, vistoria e fiscalização das condições de armazenagem dos bens a serem leiloados.



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

r) Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 - A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - O município não pagará para o leiloeiro contratado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Videira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê (SC), ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: